

## II

(Actos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 86/2010 DA COMISSÃO

de 29 de Janeiro de 2010

**que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho no que diz respeito à definição de produtos da pesca e o Regulamento (CE) n.º 1010/2009 da Comissão no que se refere ao intercâmbio de informações sobre as inspecções de navios de países terceiros e aos acordos administrativos em matéria de certificados de captura**

A COMISSÃO EUROPEIA,

conveniente que as informações sobre as inspecções de navios de países terceiros sejam transmitidas por via electrónica à Comissão, que as porá à disposição dos outros Estados-Membros.

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de Setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º, n.º 1, o seu artigo 12.º, n.º 5, o seu artigo 51.º, n.º 3, e o seu artigo 52.º,

- (3) Os acordos administrativos pelos quais o certificado de captura é estabelecido, validado ou apresentado por via electrónica ou substituído por sistemas electrónicos de rastreabilidade que assegurem o mesmo nível de controlo pelas autoridades devem constar do anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1010/2009. Uma vez que foram celebrados novos acordos administrativos em matéria de certificados de captura, há que actualizar esse anexo.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1005/2008 aplica-se aos produtos da pesca abrangidos pela definição enunciada no seu artigo 2.º. O anexo I desse regulamento enumera os produtos excluídos da definição de produtos da pesca. Essa lista pode ser revista todos os anos e deve agora ser alterada com base nas novas informações coligidas no quadro da cooperação administrativa com países terceiros prevista no artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008.

- (4) Os Regulamentos (CE) n.º 1005/2008 e (CE) n.º 1010/2009 devem, pois, ser alterados em conformidade.

- (2) O Regulamento (CE) n.º 1010/2009, de 22 de Outubro de 2009, que determina as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1005/2008<sup>(2)</sup>, estabelece, nomeadamente, indicadores para as inspecções portuárias a efectuar pelos Estados-Membros. Para que os Estados-Membros possam aplicar os indicadores de inspecção estabelecidos no artigo 4.º, alíneas c) e d), desse regulamento, é

- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

**Alteração do Regulamento (CE) n.º 1005/2008**

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 286 de 29.10.2008, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 280 de 27.10.2009, p. 5.

*Artigo 2.º***Alteração do Regulamento (CE) n.º 1010/2009**

O Regulamento (CE) n.º 1010/2009 é alterado do seguinte modo:

1. Ao artigo 4.º é aditado o seguinte parágrafo:

«No que respeita ao primeiro parágrafo, alíneas c) e d), os Estados-Membros comunicam sem demora à Comissão o nome e o pavilhão do navio de países terceiros inspeccionado e a data da inspecção. A Comissão põe estas informações à disposição dos outros Estados-Membros.»

2. O anexo IX é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

*Artigo 3.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Janeiro de 2010.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

## ANEXO I

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 é alterado do seguinte modo:

«ex capítulo 3 ex 1604 ex 1605	Produtos da aquicultura obtidos a partir de alevins ou larvas
0301 10 (*)	Peixes ornamentais, vivos
ex 0301 91	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), vivas, capturadas em água doce
ex 0301 92 00	Enguias ( <i>Anguila</i> spp.), vivas, capturadas em água doce
0301 93 00	Carpas, vivas
ex 0301 99 11	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), vivos, capturados em água doce
0301 99 19	Outros peixes de água doce, vivos
ex 0302 11	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), frescas ou refrigeradas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturadas em água doce
ex 0302 12 00	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), frescos ou refrigerados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturados em água doce
ex 0302 19 00	Outros salmonídeos, frescos ou refrigerados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturados em água doce
ex 0302 66 00	Enguias ( <i>Anguila</i> spp.), frescas ou refrigeradas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturadas em água doce
0302 69 11	Carpas, frescas ou refrigeradas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0302 69 15	Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), frescas ou refrigeradas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0302 69 18	Outros peixes de água doce, frescos ou refrigerados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
ex 0302 70 00	Fígados e ovas, frescos ou refrigerados, de outros peixes de água doce
ex 0303 11 00	Salmões vermelhos ( <i>Oncorhynchus nerka</i> ), com exclusão dos fígados, ovas e sémen, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturados em água doce
ex 0303 19 00	Outros salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), com exclusão dos fígados, ovas e sémen, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturados em água doce
ex 0303 21	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), com exclusão dos fígados, ovas e sémen, congeladas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturadas em água doce

ex 0303 22 00	Salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), com exclusão dos fígados, ovas e sémen, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturados em água doce
ex 0303 29 00	Outros salmonídeos, com exclusão dos fígados, ovas e sémen, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturados em água doce
ex 0303 76 00	Enguias ( <i>Anguila</i> spp.), congeladas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, capturadas em água doce
0303 79 11	Carpas, congeladas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0303 79 19	Outros peixes de água doce, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
ex 0303 80	Fígados, ovas e sémen, congelados, de outros peixes de água doce
0304 19 01	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de perca do Nilo ( <i>Lates niloticus</i> )
0304 19 03	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de pangasius ( <i>Pangasius</i> spp.)
ex 0304 19 13	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), capturados em água doce
ex 0304 19 15	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de trutas da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> , pesando mais de 400 g cada um, capturadas em água doce
ex 0304 19 17	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de trutas das espécies <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> (de peso igual ou inferior a 400 g), <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i> , capturadas em água doce
0304 19 18	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de outros peixes de água doce
0304 19 91	Outra carne (mesmo picada), fresca ou refrigerada, de peixes de água doce
0304 29 01	Filetes congelados de perca do Nilo ( <i>Lates niloticus</i> )
0304 29 03	Filetes congelados de pangasius ( <i>Pangasius</i> spp.)
0304 29 05	Filetes congelados de tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.)
ex 0304 29 13	Filetes congelados de salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), capturados em água doce
ex 0304 29 15	Filetes congelados de trutas da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> , pesando mais de 400 g cada um, capturadas em água doce
ex 0304 29 17	Filetes congelados de trutas das espécies <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> (de peso igual ou inferior a 400 g), <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i> , capturadas em água doce
0304 29 18	Filetes congelados de outros peixes de água doce
0304 99 21	Outra carne (mesmo picada), congelada, de peixes de água doce

0305 10 00	Farinhas, pós e <i>pellets</i> de peixe, próprios para alimentação humana
ex 0305 20 00	Fígados, ovas e sémen de peixes de água doce, secos, fumados (defumados), salgados ou em salmoura
ex 0305 30 30	Filetes (filés), salgados ou em salmoura, de salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tschawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), capturados em água doce
ex 0305 30 90	Filetes (filés), secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados (defumados), de outros peixes de água doce
ex 0305 41 00	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tschawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), fumados (defumados), mesmo em filetes (filés), capturados em água doce
ex 0305 49 45	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), fumadas (defumadas), mesmo em filetes (filés), capturadas em água doce
ex 0305 49 50	Enguias ( <i>Anguila</i> spp.), fumadas (defumadas), mesmo em filetes (filés), capturadas em água doce
ex 0305 49 80	Outros peixes de água doce, fumados (defumados), mesmo em filetes (filés)
ex 0305 59 80	Outros peixes de água doce, secos, mesmo salgados, mas não fumados (defumados)
ex 0305 69 50	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tschawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), em salmoura ou salgados, mas não secos nem fumados (defumados), capturados em água doce
ex 0305 69 80	Outros peixes de água doce, em salmoura ou salgados, mas não secos nem fumados (defumados)
0306 19 10	Lagostins de água doce, congelados
ex 0306 19 90	Farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, congelados, próprios para alimentação humana
0306 29 10	Lagostins de água doce, vivos, frescos, refrigerados, secos, salgados ou em salmoura, com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, secos, salgados ou em salmoura
ex 0306 29 90	Farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, não congelados, próprios para alimentação humana
0307 10	Ostras, com ou sem concha, vivas, frescas, refrigeradas, congeladas, secas, salgadas ou em salmoura
0307 21 00	Vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> , vivos, frescos ou refrigerados
0307 29	Vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> , excepto vivos, frescos ou refrigerados
0307 31	Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.), vivos, frescos ou refrigerados
0307 39	Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.), excepto vivos, frescos ou refrigerados
0307 60 00	Caracóis, excepto os do mar, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura

ex 0307 91 00	Outros invertebrados aquáticos, com exclusão dos crustáceos e dos moluscos especificados ou incluídos nas subposições 0307 10 10 a 0307 60 00, excepto <i>Illex</i> spp. e chocos da espécie <i>Sepia pharaonis</i> , vivos, frescos ou refrigerados
0307 99 13	Palurdes ou amêijoas e outras espécies da família <i>Veneridae</i> , congeladas
0307 99 15	Medusas ( <i>Rhopilema</i> spp.), congeladas
ex 0307 99 18	Outros invertebrados aquáticos, com exclusão dos crustáceos e dos moluscos especificados ou incluídos nas subposições 0307 10 10 a 0307 60 00 e 0307 99 11 a 0307 99 15, excepto chocos da espécie <i>Sepia pharaonis</i> , incluindo farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana, congelados
ex 0307 99 90	Outros invertebrados aquáticos, com exclusão dos crustáceos e dos moluscos especificados ou incluídos nas subposições 0307 10 10 a 0307 60 00, excepto <i>Illex</i> spp. e chocos da espécie <i>Sepia pharaonis</i> , incluindo farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana, secos, salgados ou em salmoura
ex 1604 11 00	Preparações e conservas de salmões, capturados em água doce, inteiros ou em pedaços, excepto picados
ex 1604 19 10	Preparações e conservas de salmonídeos, excepto salmões, capturados em água doce, inteiros ou em pedaços, excepto picados
ex 1604 20 10	Outras preparações e conservas de salmões, capturados em água doce, (com exclusão dos peixes inteiros ou em pedaços, excepto picados)
ex 1604 20 30	Outras preparações e conservas de salmonídeos, excepto salmões, capturados em água doce, (com exclusão dos peixes inteiros ou em pedaços, excepto picados)
ex 1604 19 91	Filetes de peixes de água doce, crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados
ex 1605 40 00	Lagostins de água doce, preparados ou em conservas
1605 90 11	Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.), preparados ou em conservas, em recipientes hermeticamente fechados
1605 90 19	Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.), preparados ou em conservas, excepto em recipientes hermeticamente fechados
ex 1605 90 30	Vieiras, ostras e caracóis, preparados ou em conservas
1605 90 90	Outros invertebrados aquáticos, excepto moluscos, preparados ou em conservas

(\*) Códigos NC correspondentes aos do Regulamento (CE) n.º 948/2009 (JO L 287 de 31.10.2009).»

## ANEXO II

Ao anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1010/2009 é aditado o seguinte texto:

## «Secção 1

## NORUEGA

## REGIME DE CERTIFICAÇÃO DE CAPTURAS

A Noruega exige um certificado de captura para os desembarques e importações para a Noruega de capturas efectuadas por navios de pesca que arvoram o pavilhão de um Estado-Membro da Comunidade Europeia.

Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008, o certificado de captura previsto no artigo 12.º e no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 é substituído a partir de 1 de Janeiro de 2010 – para os produtos da pesca obtidos a partir de capturas efectuadas por navios de pesca que arvoram o pavilhão da Noruega – por um certificado de captura norueguês baseado no sistema norueguês de notas de vendas, que é um sistema electrónico de rastreabilidade sob o controlo das autoridades norueguesas que assegura o mesmo nível de controlo pelas autoridades que o exigido no quadro do regime comunitário de certificação de capturas.

Do apêndice consta um modelo do certificado de captura norueguês.

O sistema norueguês de notas de vendas é igualmente utilizado para a emissão e validação dos certificados de capturas que acompanham remessas de exportação da Noruega para a Comunidade Europeia de produtos da pesca convencionais, incluindo *stock-fish*, peixe salgado e *klippfish* salgado e seco, que utilizem matérias-primas provenientes de pequenas embarcações de pesca e/ou cujo processo de produção compreenda várias etapas, em conformidade com a casa 7. bis do modelo anexo.

Os documentos referidos no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 podem ser estabelecidos, validados e apresentados por via electrónica.

## ASSISTÊNCIA MÚTUA

Ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 é estabelecida uma assistência mútua a fim de facilitar o intercâmbio de informações e a cooperação administrativa entre as autoridades competentes respectivas na Noruega e nos Estados-Membros da Comunidade Europeia, com base nas normas de execução da assistência mútua estatuídas no Regulamento (CE) n.º 1010/2009 da Comissão.

## Apêndice

**Catch certification scheme for fishery products exported from Norway to the European Community under Articles 12 (4) and 20 (4) of Council Regulation EC 1005/2008 and the Commission Regulation laying down the detailed rules for the implementation of the same Regulation to replace the European Community catch certificate**

Page 1 of 2

Document No	1. Issued and validated electronically by		
Address	Telephone number	Telefax number	

2. Fishing vessel Name		Flag — Home port and registration number	Call sign	IMO/Lloyds Number (if issued)
Fishing licence No. — Valid to		Inmarsat number, telefax number, telephone number. E-mail address (if issued)		
3. Description of product		Type of processing authorised on board	4. References of applicable conservation and management measures	
Species	Product code	Catch area(s) and dates	Verified landed weight (kg), (Estimated weight to be landed if direct landing to EC port)	
5. Name of master of fishing vessel (not applicable if direct landing in an EU port)		Number of sales note with masters original signature (original signature not applicable if direct landing in an EU port)		

6. If transshipment at sea, date, area and position		7. If transshipment within a port area, date and name of port		
Name of buyer or receiver of the fish	Receiving vessel name	Call sign	IMO/Lloyds number (if issued)	

**7. bis Provisions for consignments of stock fish, salted fish and salted and dried fish (klippfish) under CN 03.05.**  
Name of producer responsible for keeping record of all sales notes containing information of the raw material used in the production. List document number for each sales note.

Address	Telephone number	Telefax number
---------	------------------	----------------

Type of fishery product	Species	Product CN code	Product weight (kg) in the consignment

8. Name and address of exporter	Signature	Date
---------------------------------	-----------	------

9. Flag State Authority Validation: **This certificate is issued and validated electronically in accordance with the catch certification scheme for fishery products exported from Norway to the European Community under Articles 12 (4) and 20 (4) of Council Regulation EC 1005/2008 and the Commission Regulation laying down the detailed rules for the implementation of the same Regulation**  
Ref: [www.catchcertificate.no](http://www.catchcertificate.no)

10. Transport details, country of exportation		Port / airport / other place of departure	
Vessel name and flag	Container number(s): list attached.	Name	Address
Flight number/airway bill number			
Truck nationality and reg.number			
Railway bill number			
Other transport documents			



**Catch certification scheme for fishery products exported from Norway to the European Community under Articles 12 (4) and 20 (4) of Council Regulation (EC) No 1005/2008 and the Commission Regulation laying down the detailed rules for the implementation of the same Regulation to replace the European Community catch certificate**

**Page 2 of 2**

11. Importer declaration: Name and address of importer		Signature	Date	Seal	Product CN code
Documents under Articles 14(1), (2) of Regulation (EC) 1005/2008	References				
12. Import control: Authority	Place	Importation authorised *	Importation suspended *	Verification requested — date	
Customs declaration (if issued)	Number	Date	Place		

\* Tick as appropriate

**Secção 2****ESTADOS UNIDOS****REGIME DE CERTIFICAÇÃO DE CAPTURAS**

Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008, o certificado de captura previsto no artigo 12.º e no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 é substituído – para os produtos da pesca obtidos a partir de capturas efectuadas por navios de pesca que arvoram o pavilhão dos Estados Unidos – pelo certificado de captura americano, apoiado por sistemas electrónicos de declaração e de registo sob o controlo das autoridades americanas que asseguram o mesmo nível de controlo pelas autoridades que o exigido no quadro do regime comunitário de certificação de capturas.


Do apêndice consta um modelo do certificado de captura americano, que substitui o certificado de captura e o certificado de reexportação da Comunidade Europeia a partir de 1 de Janeiro de 2010.

**ASSISTÊNCIA MÚTUA**

Ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 é estabelecida uma assistência mútua a fim de facilitar o intercâmbio de informações e a cooperação administrativa entre as autoridades competentes respectivas nos Estados Unidos e nos Estados-Membros da Comunidade Europeia, com base nas normas de execução da assistência mútua estatuídas no Regulamento (CE) n.º 1010/2009 da Comissão.

## Apêndice

## ANNEX I

 <b>UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE NATIONAL OCEANIC AND ATMOSPHERIC ADMINISTRATION</b>		Document Number:		
		Validating Authority		
<b>UNITED STATES Attestation in Accordance with Council Regulation (EC) No. 1005/2008 for Products Caught by U.S.-Flagged Vessels</b>				
<b>1. VALIDATING AUTHORITY</b>		Address		
Name				
Tel:	Fax:			
<b>Exporter</b>				
<b>2. EXPORTER</b>		Seal		
Name				
Address				
Signature	Date			
<b>Commodity Description</b>				
<b>3. COMMODITY DESCRIPTION</b>				
Species (Scientific Name)	Net weight	U.S. Commodity Code	FAO Catch Area	Catch Date or Range
<b>Flag State Authority Validation</b>				
<b>4. ATTESTATION</b>				
This attestation is admissible in all courts of the United States as <i>prima facie evidence</i> of the truth of the statements therein contained. This attestation does not excuse failure to comply with any Federal or state laws. <b>WARNING:</b> Any person who knowingly falsely makes, issues, alters, forges or counterfeits any official Seafood Inspection Program certificate or knowingly causes or procures, or aids, assists in, or is party to such false making, issuing, altering, forging or counterfeiting, is subject to a fine of not more than \$1000 or imprisonment for not more than 1 year, or both (7 U.S.C. §1622).				
I certify to the best of my knowledge that the items in the shipment listed herein were caught in compliance with the Magnuson-Stevens Fishery Conservation and Management Act (16 U.S.C. 1801 /et seq./) and other applicable state and Federal conservation and management laws and regulations as specified in the U.S.-EU Agreement dated October XX, 2009.			<b>OFFICIAL STAMP</b>	
Name and Signature of Official Inspector NOAA National Marine Fisheries Service			Date	

<b>Transport Details</b>			
<b>5. TRANSPORT DETAILS AS SPECIFIED IN (EC) 1005/2008 Annex I Appendix</b>			
5.1 Country of Exportation		5.2 Port/Airport/other place of departure (embarkation):	
5.3 Vessel Name and Flag:		Container number(s): List attached if necessary)	
Flight number/airway bill number:		Name	
Other transport document(s):		Address	
		Signature	
<b>EU Importer Declaration</b>			
6. EU IMPORTER Name			Seal
Address			
Signature		Date	Product CN Code
Documents under Articles 14 (1), (2) of Regulation 1005/2008		References	
<b>Import Control Authority</b>			
7. MEMBER STATE IMPORT CONTROL AUTHORITY		Place	Verification requested – date
		<input type="checkbox"/> Importation authorized <input type="checkbox"/> Importation suspended	
Customs declaration (if issued)	Number	Date	Place
<b>European Community Re-Export Certificate</b>			
8. CERTIFICATE NUMBER	Date	Member State	
8.1 Description of re-exported product:		Weight (Kg)	
Species	Product Code	Balance from total quantity declared in the catch certificate:	
8.2 Name of re-exporter	Address	Signature	Date
8.3 Authority			
Name/Title	Signature	Date	Seal/Stamp
8.4 Re-export Control			
Place	<input type="checkbox"/> Re-export Authorized <input type="checkbox"/> Verification Requested		Re-export Declaration number and Date

**Secção 3****NOVA ZELÂNDIA****REGIME DE CERTIFICAÇÃO DE CAPTURAS**

Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008, o certificado de captura previsto no artigo 12.º e no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 é substituído – para os produtos da pesca obtidos a partir de capturas efectuadas por navios de pesca que arvoram o pavilhão da Nova Zelândia – pelo certificado de captura neozelandês, que é um sistema electrónico de rastreabilidade e certificação sob o controlo das autoridades neozelandesas que assegura o mesmo nível de controlo pelas autoridades que o exigido no quadro do regime comunitário de certificação de capturas.

Do apêndice consta um modelo do certificado de captura neozelandês, que substitui o certificado de captura e o certificado de reexportação da Comunidade Europeia, para as capturas efectuadas por navios de pesca registados na Nova Zelândia e desembarcadas na Nova Zelândia, a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Do apêndice II constam notas explicativas do certificado de captura neozelandês.

Os documentos referidos no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 podem ser transmitidos por via electrónica.

**ASSISTÊNCIA MÚTUA**

Ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 é estabelecida uma assistência mútua a fim de facilitar o intercâmbio de informações e a assistência entre as autoridades competentes respectivas na Nova Zelândia e nos Estados-Membros da Comunidade Europeia, com base nas normas de execução da assistência mútua estatuídas no Regulamento (CE) n.º 1010/2009 da Comissão.

## Apêndice I

## Modelo do certificado de captura neozelandês

## NEW ZEALAND GOVERNMENT

## Ministry of Fisheries Catch Certificate

Certificate number

Name, address and signature/licence number of consignor:	Exporting country Competent authority	Departure Date:		Port of Loading:
		Name and address of consignee:		Means of transport:

Item	Number and kind of packages	Description of product	Net weight
Packages in Total			Total Weight:

Vessel names / Registration:		Permit holder signatures/numbers:	
IMO numbers:	Catch areas:	Catch dates:	

Species:	Harmonised System code:	Batch/Lot:	Container (& Seal) Numbers:
----------	-------------------------	------------	-----------------------------

Unofficial commercial information:
------------------------------------

Contact point of validating authority:  
New Zealand Food Safety Authority, South Tower, 86 Jervois Quay, P.O. Box 2835, Wellington 6011, New Zealand. Phone +64 4 8942500, Fax +64 4 8942501.

- The fish was not subject to transhipment.
- This fish from which this consignment was derived were caught by New Zealand vessels which, at the time of harvesting, were registered and operating under the authority of a valid fishing permit and under the jurisdiction of New Zealand's fisheries management laws as contained in the Fisheries Act 1996 or international fisheries agreements and conservation management measures to which New Zealand is a party.

Official Information:
-----------------------

--

Done at

Signature of official inspector, New Zealand Government

On

Name, title and qualifications

## For Community Use Only

## 1. Importer declaration

Name and address of importer	Signature	Date	Seal	Product CN code
------------------------------	-----------	------	------	-----------------

Documents under Articles 14(1), (2) of Regulation (EC) No 1005/2008	References
---	------------

2. Import control – authority	Place	Importation authorised (*)	Importation suspended (*)	Verification requested – date
-------------------------------	-------	-------------------------------	------------------------------	----------------------------------

Customs declaration (if issued)	Number	Date	Place
------------------------------------	--------	------	-------

(\*) Tick as appropriate

---

**EUROPEAN COMMUNITY RE-EXPORT CERTIFICATE**

Certificate number	Date	Member State
--------------------	------	--------------

1. Description of re-exported product	Weight (kg)
---------------------------------------	-------------

Species	Product code	Balance from total quantity declared in the catch certificate
---------	--------------	---

2. Name of re-exporter	Address	Signature	Date
------------------------	---------	-----------	------

## 3. Authority

Name/title	Signature	Date	Seal/Stamp
------------	-----------	------	------------

## 4. Re-export control

Place	Re-export authorised (*)	Verification requested (*)	Re-export declaration number and date
-------	--------------------------	----------------------------	--

(\*) Tick as appropriate

*Apêndice II***Notas explicativas do certificado de captura neozelandês**

O "expedidor" é o "exportador".

Quaisquer informações constantes de uma casa de "informações não oficiais" ou que se sigam às assinaturas do governo da Nova Zelândia não são validadas por este.»

---